



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 051/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 188/2023
TIPO: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de insumos agrícolas, no intuito de desenvolver a produção agrícola no município de Serro / MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	FERTILIZANTE NPK 08-28-16 (Nitrogênio; Fósforo e Potássio) Linha: Solo, Adubação via solo, Adubo Granulado, Fertilizante Plantio. ASPECTO FÍSICO: Granulado para aplicação via solo.	Saco - 50 kg	100
02	ADUBO DE COBERTURA Fertilizante NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) 20-00-20 OU 20-05-20 ASPECTO FÍSICO: Granulado.	Saco - 50 kg	445
03	CALCÁRIO DOLOMÍTICO ASPECTO FÍSICO: PÓ COMPOSIÇÃO: PRNT ACIMA DE 90%, USO: CORREÇÃO DO SOLO.	Saco - 50 kg	445

1.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição faz parte do Planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando a aquisição de insumos agrícolas, para serem distribuídos as famílias de agricultores para adubação e correção do solo para safra 2023/2024 no intuito de desenvolver a produção agrícola no município de Serro.

Predomina-se no Município de Serro, lavouras com áreas inferiores a 4ha, caracterizando ser agricultura predominante de subsistência. As culturas do milho e feijão constituem uns dos principais produtos na dieta alimentar, sendo responsável pelo fornecimento de proteínas e nutrientes a grande parte da população rural. São considerados culturas de subsistência. Cultivadas em consórcios no período das águas e intercalar durante o ciclo 2º Safra.

Nos últimos anos, a produção do município, teve uma perda significativa na produtividade, principalmente, por falta de correção, adubação do solo e irrigação, que acabou ocasionando um déficit de aquisição nos programas importantes de fomento à agricultura familiar como Feira Livre, PNAE e PAA/PAB.

O item feijão, foi um dos produtos com menor índice de produção. Como demonstra os editais frustrados dos PNAE municipais e estaduais do Serro, nos últimos anos.

Tal investimento faz se necessário para que possamos corrigir esse problema e ter uma maior produção e produtividade no município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A modalidade de contratação se dará por via Pregão Eletrônico, para que os insumos sejam empenhados na sua totalidade conforme a necessidade da Secretaria de Agricultura.

Com a aquisição desses produtos a safra 2023/2024 não ficará comprometida.

Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/21, prevista no art. 28, Inciso I, assim como no Decreto Municipal nº 84/2023, que regulamenta a NLLC no município de Serro/MG.

A escolha dessa modalidade, pela diversidade de empresa com capacidade de atendimento desse certame, inclusive empresas locais e regionais, facilitará a entrega em tempo hábil do item solicitado e preço justo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para contratação abrangem o seguinte:

- a) Todos os itens/produtos deverão atender às normas vigentes;
- b) Os produtos deverão estar dentro da data de validade;
- c) Os produtos deverão estar embalados adequadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

4.1. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

4.2. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e Proposta vencedora.

5.1.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

5.1.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

5.1.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.8. Entregar a mercadoria acompanhada da Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Receber e conferir os produtos fornecidos pela Contratada;

5.2.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 5.2.3.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade;
- 5.2.4.** Notificar o Contratado, em prazo fixado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.6.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.2.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Nesta seção será tratada a forma de execução da contratação.

6.1.1. Prazo para entrega dos itens

6.1.2. Os produtos serão recebidos em remessa única, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

6.1.3. O prazo para entrega dos itens é de 10 (dez) dias após emitida a Ordem de Fornecimento, onde poderá ser enviada via e-mail;

6.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Local e horário da entrega / execução

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no Parque de Exposição Jairo Magalhães, em Serro MG, estrada para Milho Verde.

6.2.2. O dia/horário de entrega/recebimento dos itens, deverá ser combinado entre as partes, através dos telefones: (38) 3541-2304, (38) 99941-0000 (Moisés) ou (38) 98814-5057 (Valdinei), nos horários de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira.

6.2.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos, carga, transporte e a descarga dos mesmos, devendo ser tomadas todas as providências necessárias para que os itens solicitados sejam entregues em perfeito estado de conservação e aptos para o uso. No local para entrega dos itens não dispõe de ajudantes para realização das entregas, qualquer despesa com tal serviço, ficará a cargo da empresa vencedora.

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Termo de Contrato.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

7.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

7.5.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante .

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10.2. Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10.3. A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) Sr. Moises Antônio Barbosa, matrícula 7764-5, o qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar e nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na proposta oferecida pela CONTRATADA, no contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

8.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

8.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Não será realizado pagamento antecipado.

9. A FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão na forma eletrônica, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, estão previstos no **Item 09** do Edital de Contratação.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores locais e através de Atas adjudicadas em outros municípios, constante nos autos deste processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.01.20.605.0004.2251.3.3.90.30.00

11.2. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Serro, 13 de dezembro de 2023.

Ana Paula dos Santos Soares

Responsável pela realização do Termo de Referência

Moises Antônio Barbosa

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS